PROJETO DE LEI Nº 27 / 2023

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO À EMPRESA – NEW TIME LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º. Fica transferida para a categoria de bens dominicais do Município, e, consequentemente, doada em favor da empresa NEW TIME LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, inscrita no CNPJ sob o nº 52.442.741/0001-26, estabelecida na Rodovia PE 82, s/n, Sapucaia, Timbaúba/PE, terreno do patrimônio público municipal, qual seja: **LOTE – 05** da **QUADRA – "R", integrantes do Loteamento Sapucaia, Timbaúba-PE,** com as dimensões constantes do artigo seguinte.

Art. 2º. O citado lote de terreno possui as seguintes características, limites e confrontações: Lote 02-A - Frente medindo 95,00m (noventa e cinco metros), limita-se com mas margens da rodovia BR-408 (antiga PE-082), fundos medindo 95,00m (noventa e cinco metros), limita-se com a Avenida Projetada 02; lado direito medindo 100,00m (cem metros), limita-se com o lote nº 06A e do lado esquerdo, medindo 100,00m (cem metros), limita-se com o lote nº 04, perfazendo uma área total de 9.500,00m² (nove mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo anterior destinar-se-á exclusivamente a implantação empresa NEW TIME LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, inscrita no CNPJ sob o nº 52.442.741/0001-26, voltada ao comércio de aluguel de imóveis próprios.

Art. 4º. A empresa donatária tem o prazo de 01 (um) ano para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade de obras e alvenaria.

Parágrafo único: Esgotado o prazo mencionado no caput do artigo sem a efetiva utilização da área para a finalidade descrita no art. 3º, será o terreno revertido para patrimônio público municipal.

Art. 5º. A empresa donatária não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo único: Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no art. 4º e a obrigação estabelecida no Art. 5º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de imóveis competente.

Art. 6º. A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel que ora autoriza doar, correrão por conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 30 de Outubro de 2023.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434

Assinado de forma digital por MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.10.31 18:16:06 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora
Vereador(a) Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO À EMPRESA – NEW TIME LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desta feita, visa a presente propositura obter autorização legislação para proceder à doação do terreno para a construção de uma nova empresa, com investimentos para construir um estabelecimento voltando a Aluguel de Imóveis Próprios, razão pela qual várias vagas de emprego serão geradas, tanto na sua construção com a mão de obras qualificada, como também, na sua operacionalização quando inaugurada, promove assim o desenvolvimento econômico por meio da distribuição de renda, inclusive arrecadação de impostos para o município.

A iniciativa objetiva conforme proposição da empresa, a construção de seu novo empreendimento no prazo de 01 ano, aliado a determinação de serem empregados, preferencialmente, pessoas domiciliadas no Município de Timbaúba.

Pelo exposto, sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Pares meu protesto de estima e apreço. Atenciosamente,

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434

Assinado de forma digital por MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.10.31 18:15:54 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORAVEL:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO À EMPRESA – NEW TIME LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem à apreciação desta Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação com encargo de terreno pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

Cumpre-nos inicialmente reiterar a competência conferida pela Constituição Federal aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, imperioso se faz ainda mencionar que ao Prefeito compete administrar os bens municipais, sendo necessária, no entanto, prévia autorização do Poder Legislativo em caso de disposição do patrimônio público.

Neste sentido, o inc. V do art. 5º da Lei Orgânica de Timbaúba estabelece que compete ao Município *"Adquirir bens, alienar e doar, bem como, aceitar doações, legados e heranças e dispor sobre sua administração e utilização".*

De tal modo, resta indubitavelmente amparada pela legislação de regência a possibilidade de doação de bens públicos, desde que procedida por meio de Lei, ante a necessária prévia aquiescência do Legislativo local.

Oportunamente, cumpre mencionar que competirá ao plenário da Câmara avaliar a conveniência e oportunidade da doação do imóvel em questão, sendo esta análise estranha ao pronunciamento desta Comissão.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 27/2023, uma vez que uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 13 de novembro de 2023.

Ver. Marcos Antonio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORAVEL:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO À EMPRESA – NEW TIME LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após aprovação na Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vem à apreciação Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, o Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação com encargo de terreno pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

De princípio cumpre mencionar que o art. 39 do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência da Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro, dentre outros.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, após cuidadosa apreciação, apresenta seu parecer favorável à aprovação do mencionado projeto, o que faz nos seguintes termos.

O papel do poder público na promoção do desenvolvimento econômico é crucial, e a proposição em análise reflete uma iniciativa relevante nesse sentido. A doação de imóvel público para empresa sediada em nosso município representa um instrumento eficaz de fomento ao setor privado, estimulando a geração de empregos, o aumento da arrecadação fiscal e o aquecimento da economia local.

Registra-se que a doação do imóvel proposta não se limita apenas ao beneficiamento da empresa em questão, mas, de forma ampla, visa promover a criação de novos postos de trabalho. A geração de empregos não só impulsiona a qualidade de vida dos cidadãos como também fortalece a base econômica do município, contribuindo para a redução das desigualdades sociais.

Além disso, a presença de empresas no cenário local contribui para a diversificação da economia, reduzindo a dependência de setores específicos e fortalecendo a resiliência do município diante de eventuais crises econômicas.

A doação do imóvel proposto não apenas viabiliza a expansão do empreendimento em questão, mas também impacta positivamente na arrecadação municipal. A empresa beneficiada estará sujeita a tributos locais, contribuindo para o fortalecimento das finanças públicas e, consequentemente, para a melhoria da prestação de serviços à população.

A aprovação de projetos como este ressalta a importância da atuação do Poder Legislativo em matérias relacionadas às políticas públicas que visam o desenvolvimento econômico do

município. Ao aprovar iniciativas que estimulam o setor privado, a Câmara Municipal desempenha um papel fundamental na construção de um ambiente propício para o crescimento sustentável.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 27/2023. A iniciativa demonstra alinhamento com os interesses da comunidade, promovendo o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e o fortalecimento da arrecadação municipal.

Sendo este o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, submetemos o presente documento ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 13 de novembro de 2023.

Ver. Tarcísio Batista da Silva

Ver. José Bernardo De Farias

Ver. Marcos Antônio Ferreira